

ASSUNTO:IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E
BENEFÍCIOS DA RADIOBRÁS**APROVAÇÃO:**Deliberação DIREX nº 89,
de 14/09/2015.**VIGÊNCIA:**

14/09/2015.

**NORMA DE IMPLANTAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS,
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS
– NOR 302**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE	2
2. ÁREA GESTORA	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. COMPETÊNCIA E PRESSUPOSTOS	2
5. PROCEDIMENTOS	4
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	4

1. FINALIDADE

1.1 Regular os Procedimentos técnicos para implantação e enquadramento no Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Empresa Brasileira de Comunicação S.A - RADIOBRÁS.

2. ÁREA GESTORA

Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS – PCS

Instrumento normatizador de administração dos Recursos Humanos, que estabelece diretrizes quanto à política e à estrutura de cargos, salários e benefícios da Empresa, fornecendo informações sobre:

I - as atribuições de cada cargo;

II - requisitos necessários para recrutamento e seleção;

III - processo de promoção;

IV - o valor relativo de cada cargo; e

V - faixas salariais.

3.2 ATIVIDADES

Conjunto de atribuições cometíveis ao empregado ocupante de um determinado cargo.

3.3 CARGO

Conjunto de funções de natureza e requisitos semelhantes.

3.4 CARREIRA

Conjunto de coisas de natureza semelhante hierarquizada segundo os níveis de responsabilidade que lhes são inerentes.

3.5 ENQUADRAMENTO

Passagem do empregado de um cargo de um plano anterior para um cargo de um novo plano.

4. COMPETÊNCIA E PRESSUPOSTOS

- 4.1 Compete à Diretoria Executiva da Empresa, através de Deliberação, aprovar o enquadramento dos empregados.
- 4.2 Compete à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas implantar os mecanismos para implantação do enquadramento.
- 4.3 Compete às áreas de lotação dos empregados informar à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas as funções exercidas por seus subordinados, para o devido enquadramento do cargo.

5. PROCEDIMENTOS

- 5.1 O enquadramento do empregado será feito de acordo com o levantamento de atividades por área de trabalho quando será definido seu cargo, com o menor impacto possível.
- 5.2 O formulário de levantamento de atividades deverá conter a assinatura do empregado e da chefia, a nível de gerência.
- 5.3 O empregado será enquadrado no novo Plano de Cargos, Salários e Benefícios após assinatura do termo de opção. Caso contrário, permanecerá em seu cargo que passa a ser considerado cargo em extinção no Plano de Cargos, Salários e Benefícios.
- 5.4 O empregado, na implantação do Plano, será enquadrado de acordo com as atividades que estiver desempenhando na empresa, dentro da mesma carreira a que pertencer e posição salarial mais próxima da atual.
- 5.5 Antes da publicação da portaria de nomeação do enquadramento, a chefia imediata do empregado deverá emitir o parecer do enquadramento.
- 5.6 O empregado que não concordar com o enquadramento, deverá se manifestar a chefia imediata, antes da publicação da portaria de nomeação.
- 5.7 Após a publicação da portaria de nomeação não serão permitidas alterações.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Em hipótese alguma será permitido o enquadramento de empregado em outro cargo que não seja compatível com suas atividades atuais, considerando que a legislação só permite a mudança de cargo por Concurso Público.
- 6.2 Para efeito deste enquadramento, especificamente, o empregado com mais de 02 (dois) anos que não preencher requisitos de escolaridade de graus exigidos para ocupação de cargos, será permitido o enquadramento no respectivo cargo, porém sem direito a progressões verticais até que apresente o certificado de escolaridade exigido.

- 6.3 O empregado que se encontrar ausente da Empresa, por qualquer motivo, somente será enquadrado no Novo Plano após seu retorno ao serviço.
- 6.4 O empregado cedido a outro órgão ou entidade será enquadrado no Novo Plano levando-se em consideração a função exercida por ocasião da sua cessão ou respeitando-se o enquadramento no Plano em extinção.
- 6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da EBC, de acordo com a legislação pertinente.
- 6.6 Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.